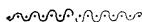


## DECRETO — DE 15 DE SETEMBRO DE 1818

Mande estabelecer um pharol na Fortaleza de S. João da Barra desta Cidade, e outro em Cabo Frio, e os mais que forem julgados necessarios.

Tendo determinado no Alvará de 25 de Abril do corrente anno que se construissem os pharoes que fazem necessarios para segurança da navegação deste porto, e que se arrecadassem as contribuições que para elles são applicadas: Hei por bem que a Real Junta do Comercio proceda a estabelecer e fazer construir um pharol no sitio da Fortaleza de S. João, no logar onde mais conveniente fôr, e ahi mesmo uma casa e lanchas para soccorro das embarcações de commercio que o precisarem, emquanto não podem chegar a tempo os da Ribeira; e construido que seja, se estabelecerá outro em Cabo Frio, e os mais que a mesma Junta me propuzer, por entender serem convenientes, assim como todas as outras providencias para o arbitramento das contribuições, sua arrecadação, applicação, e regimento, por que haja de governar-se, as quaes me deverá propor para eu as sancionar como fôr servido, e ter pleno effeito esta minha real determinação. A Real Junta do Comercio, Agricultura, Fabricas e Navegações deste Reino do Brazil e Dominios Ultramarinos, o tenha assim entendido e execute. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Setembro de 1818.

Com a rubrica de Sua Magestade.



## CARTA RÉGIA — DE 17 DE SETEMBRO DE 1818

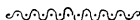
Determina que as nomeações dos Professores de estudos menores da Capitania de Goyaz, sejam feitas pelo Capitão General e pelo Bispo juntamente.

Fernando Delgado Freire de Castilho, Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Sendo conveniente ao meu real serviço, e conforme com as providencias que tenho dado a bem da instrução publica em todas as Provincias deste Reino sobre o provimento das cadeiras menores, que o Bispo Prelado dessa Provincia tenha parte na eleição dos Professores que hão de occupar as que se acham ahi estabelecidas, cuja nomeação vos pertence até agora só e privativamente pela minha Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, por não haver então ahi Bispo: Hei por bem que d'ora em diante sejam feitas por vós e justamente pelo Bispo Prelado todas as nomeações dos Professores das cadeiras que vagarem nessa

Capitania, como se pratica nas mais, fazendo subir à minha real presença a sua respectiva proposta, quando haja entre vós e o Bispo discordancia na escolha, acompanhada das razões que tiverdes para adoptar diverso parecer, além de que eu decida e escolha aquelle que me parecer mais bem fundado. O que assim tereis entendido e executareis. Escripita no Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1818.

REI.

Para Fernando Delgado Freire de Castilho.



CARTA DE LEI— DE 17 DE SETEMBRO DE 1818

Erige em Cidade a Villa Real de Cuyabá com a denominação de Cidade de Cuyabá.

D. João por graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves etc. Faço saber aos que esta carta de lei virem; que sendo-me presente em consulta da Mesa do meu Desembargo do Paço o muito que convinha erigir em Cidade a Villa Real de Cuyabá do Bispado e Provincia de Matto Grosso; porquanto sendo ella a residencia do Prelado daquella Diocese, se achava por este e por outros respeitos dignos da minha real consideração, nas circumstancias de merecer o dito titulo e gradação de Cidade. E attendendo ao referido, e ao mais que se me expoz na mencionada consulta, em que foi ouvido o Desembargador Procurador de minha Corôa e Fazenda, e com o parecer do qual houve por bem conformar-me. E por folgar de fazer honra e mercê à sobredita Villa Real de Cuyabá: sou servido erigil-a em Cidade; e hei por bem e me praz, que do dia da publicação desta em diante seja por tal havida e reconhecida com a denominação de — Cidade de Cuyabá — e haja todos os fóros e prerogativas das outras Cidades dos meus Reinos; concorrendo com ellas em todos os actos publicos, e gozando os Cidadãos e moradores della de todas as distincções, franquezas, privilegios, e liberdades, de que gozam os Cidadãos e moradores das outras Cidades, sem differença alguma, porque assim é minha vontade e mercê.

Pelo que mando à mesa do meu Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real Erario; Conselho da minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; Governador e Capitão General da Provincia de Matto Grosso; e a todos os mais Governadores, Tribunaes, Ministros de Justiça, e quaesquer outras pessoas, a quem o conhecimento desta minha

carta haja de pertencer, a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar como nella se contém, não obstante quaesquer leis, alvarás, regimentos, decretos, ou ordens em contrario; porque todas e todos hei por derogados, como se dellas e delles fizesse expressa e individual menção para o referido effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Monsenhor Miranda, Desembargador do Paço, e Chanceller-Mór do Reino do Brazil, ordeno, que a faça publicar na Chancellaria; e que della se enviem copias a todos os Tribunaes e Ministros, a quem se costumam enviar semelhantes cartas; registrando-se em todas as Estações do estylo; e remettendo-se o original à Camara da dita nova Cidade para seu titulo. Dada no Rio de Janeiro a 17 de Setembro de 1818.

EL-REI com a rubrica e guarda.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade ha por bem erigir em Cidade a Villa Real de Cuyabá com a denominação de — Cidade de Cuyabá — e com todos os foros, liberdades, e prerogativas, de que gozam as outras Cidades destes Reinos; concorrendo com ellas em todos os actos publicos: tudo na fôrma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Joaquim José da Silveira a fez. Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever.



#### CARTA DE LEI— DE 17 DE SETEMBRO DE 1818

Erige em Cidade Villa Bella Capital da Provincia de Matto Grosso.

D. João por graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves etc. Faço saber aos que esta carta de lei virem: que sendo-me presente em consulta da Mesa do meu Desembargo do Paço o muito que convinha erigir em Cidade a Villa Bella, Capital da Provincia e Prelazia de Matto Grosso; porquanto, tendo os Senhores Reis, meus augustos predecessores concedido por semelhante predicado a outras Villas destes Reinos aquelle titulo, e gradação de Cidade, se achava ella por este e outros respeito digno da minha real consideração, nas circumstancias de merecer uma igual graça. Ao que attendendo, e ao mais que se me expendeu na referida consulta, em que foi ouvido o Desembargador Procurador de minha Corôa e Fazenda, e com o parecer da qual houve por bem conformar-me. E por folgar de fazer honra e mercê à sobredita Villa Bella: sou servido erigil-a em

Cidade, e hei por bem e me praz, que do dia da publicação desta em diante seja por tal havida e reconhecida com a denominação de — Cidade de Matto Grosso — e haja todos os fóros e prerogativas das outras Cidades dos meus Reinos; concorrendo com ellas em tolos os actos publicos, e gozando os cidadãos e moradores della de todas as distincões, franquezas, privilegios e liberdades de que gozam os cidadãos, e moradores das outras Cidades sem differença alguma porque assim é minha vontade e mercê.

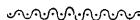
Pelo que mando à Mesa do meu Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real Erario; Conselho da minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação; Governador e Capitão General da Provincia de Matto Grosso; e a todos os mais Governadores, Tribunaes, Ministros de Justiça, e quaesquer outras pessoas, a quem o conhecimento desta minha carta haja de pertencer, a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar como nella se contém, não obstante quaesquer leis, alvarás, regimentos, decretos, ou ordens em contrario; porque todas, e todos hei por derogados, como se dellas, e delles fizesse expressa, e individual menção para o referido effeito sómente; ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Monsenhor Miranda, Desembargador do Paço, e Chanceller-Mór do Reino do Brazil, ordeno, que a faça publicar na Chancellaria; e que della se enviem copias a todos os Tribunaes e Ministros a quem se costumam enviar semelhantes cartas; registrando-se em todas as Estações do estylo; e remettendo-se o original à Camara da dita nova Cidade para seu titulo. Dada no Rio de Janeiro a 17 de Setembro de 1818.

EL-REI com rubrica e guarda.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade ha por bem erigir em Cidade a Villa Bella, Capital de Matto Grosso com a denominação de — Cidade de Matto Grosso — e com todos os fóros, liberdades, e prerogativas, de que gozam as outras Cidades destes Reinos, concorrendo com ellas em todos os actos publicos: tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Joaquim José da Silveira a fez. Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever.



continua >